LEI Nº 216, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"Modifica a redação do Artigo 10 da Lei nº 713, de 23 de dezembro de 1.988 que dispõe sobre o Imposto de Transmissão Inter Vivos por ato oneroso de bens imóveis".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-O Artigo 10 da Lei nº 713, de 23 de dezembro de 1988, que dispõe sobre o Imposto de Transmissão Inter Vivos por ato oneroso de bens imóveis, passa a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 10:-A base de cálculo do Imposto é o valor dos bens ou direitos transmitidos, nunca inferior ao valor venal atualizado mensalmente de acordo com a variação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Bônus do Tesouro Nacional (B.T.N.) ou qualquer outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal para substituí-lo".

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.990, ocasião em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (21/12/1989).

Aquevirde Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 217, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"Modifica a redação e acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 8º da Lei nº 364, de 16 de julho de 1986, que dispõe sobre Limpeza de Terrenos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-O Artigo 8º da Lei nº 364, de 16 de julho de 1.986, -passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 8º:-Para cada verificação feita e constatado que o terreno infringe as disposições desta Lei, o Auto de Infração será lavrado e multado o proprietário na base de 0,09255 do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), vigente, por m2, considrado o terreno como um todo, caso o mesmo não apresente condições de limpeza".

ARTIGO 2º:-O Artigo 8º da Lei nº 364, de 16 de julho de 1.986, -fica acrescido de um Parágrafo Único com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO:-No caso de extinção do Bônuso do Tesouro Nacional (BTN) será automaticamente aplicado o índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, para substituí-lo".

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,-revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte um dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (21/12/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

LEI Nº 218, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"Dispõe sobre revigoração de Saldo relativo a Crédito Adicional Especial".